

Piratuba

PREFEITURA

DECRETO Nº1233/2019

Publicação Nº 2282450

DECRETO Nº 1.233/2019, de 17 de Dezembro de 2019.

Abre crédito suplementar por conta do Superávit Financeiro do Exercício Anterior e do Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 20.946,00 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do § 2º do artigo 26 da Lei 1.490/2018, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 – LDO e dá outras providências, e do artigo 42, inciso I e II, § 1º do artigo 43 e artigo 45 da Lei 4.320/64.

DECRETA

Art. 1º Ficam abertos os seguintes créditos suplementares:

Órgão: 11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.029 – Manutenção das Ações da Assistência Social

Modalidade: 160 –3.3.90.00.00.00.00.0.3.0000 – Aplicações Diretas R\$ 3.000,00

Órgão: 13.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 13.01 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.042 – Ações do Programa Saúde da Família

Modalidade: 18 –3.1.90.00.00.00.00.0.1.0033 – Aplicações Diretas R\$ 17.946,00

TOTAL: R\$ 20.946,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial em 31/12/2018 por fonte de recursos e recursos provenientes do Excesso de Arrecadação apurado nos relatórios da receita, referente às fontes de recursos abaixo relacionadas no valor de:

Superávit Financeiro:

Fonte de Recursos – 0.3.0000 – Recursos Ordinários – Superávit Financeiro R\$ 3.000,00

Excesso de Arrecadação:

Fonte de Recursos – 0.1.0033 – PACS – Agentes Comunitárias de Saúde R\$ 17.946,00

TOTAL: R\$ 20.946,00

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Piratuba-SC, 17 de Dezembro de 2019.

EVANDO ANTONIO DE AZEREDO

Prefeito Municipal em exercício

Registra-se e Publica-se no Mural Público

Conforme Lei 1.388/2017 e Lei nº226/93

Em 17 de Dezembro de 2019.

Giovani Gelson Meneghel

Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI ORDINARIA Nº1526/2019

Publicação Nº 2284020

LEI ORDINÁRIA Nº1.526/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Piratuba com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 16 –A da Constituição Federal de 1988.

Art. 2o As diretrizes, metas e ações do Plano Municipal de Cultura previstas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste plano, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 3o A execução do Plano Municipal de Cultura e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizadas pela Fundação de Cultura e Eventos e pelo Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em cultura.

Art. 4o O Município promoverá a realização de conferências municipais e/ou intermunicipais de cultura, precedidas de amplo debate e ordenadas pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 5o A União, o Estado e o Município poderão atuar em regime de colaboração visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano, na forma da lei.

§ 1o As estratégias definidas no Anexo Único desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de ordenação e colaboração recíproca.

§ 2o O Sistema Municipal de Cultura criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do Plano Municipal de Cultura.

Art. 6o O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Cultura, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 7º Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do Plano Municipal de Cultura, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Cultura a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 18 de Dezembro de 2019.

EVANDO ANTONIO DE AZEREDO

Prefeito Municipal em exercício

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº1.388/2017.
Em 18 de Dezembro de 2.019

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO UNICO

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE PIRATUBA
PROGNÓSTICO PARA O FUTURO DA AREA CULTURAL

EIXO TEMÁTICO I: Organização, planejamento e gestão do setor.

DIRETRIZ

Implantar e implementar todos os elementos constitutivos do Sistema Municipal de Cultura em consonância com os Sistemas Nacional e Estadual de Cultura.

ESTRATÉGIA 1

Organizar a gestão municipal com estabelecimento de políticas que priorizem a manutenção e o desenvolvimento cultural do município.

AÇÕES

- Revisar e atualizar a legislação municipal para a cultura.

- Ampliar os recursos do Fundo Municipal de Cultura.

META 1: consolidação do Sistema Municipal de Cultura e demais legislação para a área compreendendo o Fundo de Cultura, com previsão orçamentária e a proteção do patrimônio cultural local, com destaque especial para editais de fomento e preservação.

(Essa meta contribui com as metas 1, 2, 19, 47 e 48 do Plano Nacional de Cultura.)

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 2022.

INDICADOR DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO: documentos legais – leis, atas de reuniões, termos de adesão, calendário de eventos, ações dos setores municipais.

ESTRATÉGIA 2

Qualificar os profissionais da gestão pública em cultura e os conselheiros municipais de cultura.

AÇÃO

- Formar e capacitar profissionais da gestão pública e conselheiros municipais.

META 2: qualificação dos gestores públicos e dos conselheiros para o melhor entendimento dos sistemas de cultura, em especial os setores contábil e jurídico dos municípios.

(Essa meta contribui com as metas 12, 14, 15, 16, 19, 35 e 36 do Plano Nacional de Cultura.)

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 2022.

INDICADOR DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO: documentos legais – leis, atas de reuniões, termos de adesão, calendário de eventos, ações dos setores municipais.

ESTRATÉGIA 3

Planejar o setor municipal de cultura para melhor desenvolvimento das políticas e ações da/para a área cultural.

AÇÕES

- Estabelecer calendário oficial de eventos culturais.
- Promover intercâmbio regional, valorizando a identidade cultural através de eventos públicos.
- Reorganizar as oficinas culturais municipais.
- Integrar as atividades da Fundação de Turismo e Cultura com os setores municipais.

META 3: fortalecimento da gestão pública em cultura com integração de trabalhos entre grupos, oficinas, calendários, espaços e a inserção das manifestações culturais nas demais áreas da administração.

(Essa meta contribui com as metas 12, 14, 15, 16, 19, 35 e 36 do Plano Nacional de Cultura.)

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 2022.

INDICADOR DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO: documentos legais – leis, atas de reuniões, termos de adesão, calendário de eventos, ações dos setores municipais.

ESTRATÉGIA 4

Estruturar o setor municipal de cultura para tornar a política municipal de cultura intersetorial e interdisciplinar.

AÇÕES

- Realizar o planejamento estratégico das oficinas municipais integrando as áreas administrativas.
- Estabelecer calendário intersetorial de eventos culturais.
- Inserir elementos e manifestações culturais em todas as áreas da administração.
- Ampliar o trabalho cultural na escola socioambiental.

META 4: Estruturação do setor municipal de cultura com estabelecimento de calendário de ações e planejamento estratégico.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 2022.

INDICADOR DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO: documentos legais – leis, atas de reuniões, termos de adesão, calendário de eventos, ações dos setores municipais.

EIXO TEMÁTICO II: Preservação, proteção legal, conservação e restauração do patrimônio cultural.

DIRETRIZ

Reconhecer, valorizar, promover, proteger, preservar e salvaguardar o patrimônio e a diversidade cultural do município.

ESTRATÉGIA 5

Instituir programa de identificação, proteção e salvaguarda do patrimônio cultural material e imaterial.

AÇÕES

- Realizar o mapeamento do patrimônio cultural.
- Realizar o levantamento de todos os bens materiais de interesse cultural e histórico.
- Realizar o levantamento dos bens culturais imateriais do município.
- Mapear, preservar e resgatar culturas antigas de dentro do município nas comunidades como músicos locais, danças culturais, benzedeiras e parteiras.
- Instituir programa de proteção do patrimônio cultural.
- Avaliar as condições físicas do patrimônio cultural material.
- Avaliar a relevância sociocultural e histórica do patrimônio cultural para fins de tombamento.
- Estabelecer cronograma para ações de conservação e restauração dos bens culturais materiais.

META 5: proteção e preservação do patrimônio cultural material e imaterial do município para seu reconhecimento contemporâneo e para as gerações futuras.

(Essa meta contribui com as metas 3, 4, 6, 7, 25, 29, 31, 33 e 38 do Plano Nacional de Cultura.)

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 2024.

INDICADOR DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO: documentos legais – leis, atas de reuniões, ações dos setores municipais.

ESTRATÉGIA 6

Estruturar programa de incentivo a manutenção e salvaguarda dos patrimônios culturais do município.

AÇÕES

- Estabelecer programas de incentivo à manutenção e preservação do patrimônio cultural material particular.
- Fortalecer e divulgar o patrimônio cultural imaterial, como o dialeto caboclo, a música e gastronomia típicas, entre outras.
- Criar mecanismos para a transferência dos saberes populares.
- Registrar o legado cultural imaterial (receitas, orações, palavras, etc).
- Reconhecer a origem e legalizar a procedência dos bens culturais imateriais.
- Encaminhamento do projeto de publicação do livro "Piratuba – Sua Terra, Sua História, Sua Gente".

META 6: Estruturação de programa de incentivo a manutenção e salvaguarda dos patrimônios culturais do município, reconhecimento da história local, identificação de patrimônios, instituição de mecanismos de salvaguarda.

PRAZO: até 2026.

INDICADOR DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO: políticas públicas desenvolvidas, mapeamentos realizados, processos de tombamento, espaços restaurados, construções edificadas, produtos culturais protegidos.

EIXO TEMÁTICO III: Difusão, circulação e promoção.

DIRETRIZ

Universalizar o acesso aos bens, serviços e espaços culturais para promoção, difusão, formação de plateia e reconhecimento dos bens e produtos locais, e manter, equipar, qualificar e aumentar o número de equipamentos culturais.

ESTRATÉGIA 7

Instituição de programa de fomento à produção e divulgação dos produtos locais, bem como de reconhecimento da identidade cultural local e da formação de plateia.

AÇÕES

- Fomentar a produção e divulgação de bens culturais.
- Contribuir para o avanço da produção artístico-cultural.
- Fomentar parcerias para a produção artístico-cultural.
- Desenvolver um produto que identifique o artesanato local.
- Incentivar a criação de uma Associação dos Músicos locais.
- Estabelecer estratégias para divulgação do Produto Cultural Acabocla.
- Ampliar a divulgação dos eventos em todo o município, com criação de outdoor em pontos estratégicos com grande circulação de pessoas.
- Fortalecer a arte regional a partir de intercâmbios com mostra de arte.
- Implantar estratégias para a circulação de bens culturais.
- Criar canais para circulação e acesso aos bens culturais.
- Resgatar gastronomia típica/cultural e inserir na alimentação escolar.
- Criação do Coral Infantil reproduzindo as culturas que colonizaram o município.
- Divulgar as atividades culturais em mídias digitais.
- Adequação de espaço e infraestrutura especial para exposição e comercialização dos produtos produzidos pela Associação dos Artesãos.

META 7: produção e divulgação dos produtos locais, bem como de reconhecimento da identidade cultural local e da formação de plateia. (Essa meta contribui com as metas 7, 8, 9, 10, 22, 23, 24, 25, 28, 31, 32, 33, 34, 40, 41, 42, 43 e 45 do Plano Nacional de Cultura.)

PRAZO: até 2026

INDICADOR DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO: políticas públicas desenvolvidas, mapeamentos realizados, processos de tombamento, espaços restaurados, construções edificadas, produtos culturais protegidos.

ESTRATÉGIA 8

Estruturação da área por meio de espaços para oferta de circulação de produtos culturais e de formação para produtores e público.

AÇÕES

- Ofertar programas municipais de produção artístico-cultural.
- Viabilizar na Casa da Cultura o espaço físico para que as oficinas culturais sejam realizadas de forma centralizada.
- Realizar Noite Cultural.
- Adequar o local para as oficinas culturais.
- Reativar com nova metodologia, o festival de cinema e vídeo rural de Piratuba.
- Ampliar a divulgação para a competitividade.

META 8: construção e adequação de espaços públicos e privados para atendimento às demandas da cultura. (Essa meta contribui com as metas 28, 29, 31, 33 e 40 do Plano Nacional de Cultura.)

PRAZO: até 2028

INDICADOR DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO: políticas públicas desenvolvidas, novos projetos realizados, rotas integradas, número de parcerias realizadas, materiais produzidos e divulgados.

ESTRATÉGIA 9

Estruturar os espaços físicos existentes e viabilização de novos espaços para oferta de circulação de produtos culturais.

AÇÕES

- Promover a acessibilidade universal em todos os espaços culturais.
- Realizar as intervenções para garantir segurança nos espaços culturais.
- Revitalizar a casa colonial.
- Credenciar pontos de cultura viva nos termos da legislação vigente.

META 9: Estruturação dos espaços, adequações e implementações de medidas de acessibilidade, revitalização da Casa Colonial, credenciamento dos pontos de Cultura.

PRAZO: até 2028.

INDICADOR DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO: políticas públicas desenvolvidas, projetos financiados, espaços veiculados em mídias, site oficial, materiais produzidos e divulgados, espaços revitalizados, construções edificadas, intervenções realizadas, oficinas realizadas e participação.

EIXO TEMÁTICO IV: Criação, produção e inovação.

DIRETRIZ

Fomentar a criação, produção e inovação das linguagens, das práticas e dos processos artísticos.

ESTRATÉGIA 10

Organização de programas de qualificação e desenvolvimento de estratégias para a economia da cultura local e a inovação de processos e produtos.

AÇÕES

- Desenvolver a Economia Criativa local.
- Instituir programas de fortalecimento da economia criativa.
- Realizar eventos voltados à valorização das oficinas existentes: parceria município e rede hoteleira.
- Realizar mostras e feiras com o intuito de divulgar os produtos da economia criativa elaborados pelos artistas e artesãos da região.
- Criar programas de fomento à economia criativa.
- Contribuir para estruturação de parcerias público-privadas.
- Estruturar parcerias público-privadas.
- Integrar as ações do Poder Público e Iniciativa Privada.
- Mais parcerias com a Rede Hoteleira e os demais meios de hospedagens para levar os turistas.
- Inserir as atividades culturais no calendário de eventos do município e da rede hoteleira – Turismo Cultural.
- Conhecer os pontos culturais e turísticos do município.
- Visitações de pontos históricos nas comunidades.
- Implementar a Rota Cultural através da criação de um calendário regional.

META 10: Programa de fomento à criação, produção e inovação das linguagens, das práticas e dos processos artísticos.
(Essa meta contribui com as metas 6, 7, 8, 9, 10 e 48 do Plano Nacional de Cultura.)

PRAZO: até 2028

INDICADOR DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO: políticas públicas desenvolvidas, novos projetos realizados, rotas integradas, número de parcerias realizadas, materiais produzidos e divulgados.

ESTRATÉGIA 11

Organização de programas de fomento e fortalecimentos dos processos culturais.

AÇÕES

- Ampliar a pesquisa histórica (ferrovia, tropeirismo, ascendência cabocla, etc).
- Explorar turisticamente os aspectos da cultura local.
- Criar redes de produção dos produtos típicos locais.
- Realizar eventos com aspectos culturais locais e contribuir para que os mesmos gerem fluxos turísticos (ex. Serão Caboclo).

META 11:

PRAZO: até 2028.

INDICADOR DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO: políticas públicas desenvolvidas, novos projetos realizados, rotas integradas, número de parcerias realizadas, materiais produzidos e divulgados.

EIXO TEMÁTICO V: Educação e produção de conhecimento: capacitação, formação, qualificação, investigação e pesquisa.

DIRETRIZ

Desenvolver programas de qualificação profissional em cultura.

ESTRATÉGIA 12

Desenvolver programa de qualificação da cultura e da arte local.

AÇÕES

- Qualificar o setor cultural.
- Qualificar as entidades e agentes culturais municipais na busca de recursos.
- Promover cursos de formação para artesanato, artes visuais, música, teatro e confecção de instrumentos musicais.
- Incentivo a capacitações em artesanato para jovens.
- Promover cursos de formação para artesanato, artes visuais, música, teatro e confecção de instrumentos musicais.
- Incentivar a pesquisa cultural.
- Fortalecer a arte regional a partir de intercâmbios com mostra de arte.
- Inserir as atividades culturais no calendário de eventos do município e da rede hoteleira – Turismo Cultural.
- Mais parcerias com a Rede Hoteleira e os demais meios de hospedagens para levar os turistas.

META 12: desenvolvimento de programa de qualificação da arte e da cultura local, cursos ofertados, oficinas ofertadas, (Essa meta contribui com as metas 15, 16, 18, 35, 46 e 48 do Plano Nacional de Cultura.)

PRAZO: até 2029.

INDICADOR DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO: cursos realizados, quantitativo de participantes.

Piratuba-SC, 18 de Dezembro de 2019.

EVANDO ANTONIO DE AZEREDO

Prefeito Municipal em exercício

LEI ORDINARIA Nº1527/2019

Publicação Nº 2284061

LEI ORDINÁRIA Nº1.527/2019, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza pagamento de despesas de exercícios anteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento de despesas relativo a exercícios anteriores no valor de R\$ 3.830,00 (três mil, oitocentos e trinta reais), proveniente de taxas do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, CNPJ 00.474.973/0001-62, referente ao Show ao ar livre no 103º KERB (2017) e ao Show de Reveillon 2018/2019.

Parágrafo único. As despesas previstas no presente artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Projeto/atividade 2004 – Manutenção de Departamento de Administração – dotação orçamentária 10 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000-0 no valor de R\$ 3.830,00 (três mil, oitocentos e trinta reais).

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 18 de Dezembro de 2019.

EVANDO ANTONIO DE AZEREDO

Prefeito Municipal em exercício

Registra-se e Publica-se no Mural Público

Conforme Lei nº226/93 e Lei nº1.388/2017.

Em 18 de Dezembro de 2019

Giovani Gelson Meneghel

Secretário de Administração e Finanças

LEI ORDINARIA Nº1528/2019

Publicação Nº 2284119

LEI ORDINÁRIA Nº1.528/2019, de 18 de dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM EVENTOS RELACIONADOS À CONFRATERNIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS RELATIVA AO DIA DO TRABALHADOR E FESTAS DE NATAL / FINAL DE ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, a efetuar despesas anuais, pela Confraternização dos Funcionários em comemoração ao Dia do Trabalhador e Festas de Natal / Final de Ano, compreendendo treinamento e capacitação profissional, reconhecimento no desempenho funcional, lazer, cultura, esportes e integração entre os servidores, englobando todos os agentes públicos municipais, no montante de até